

PROCESSO CEE Nº 1.294/80

INTERESSADO : EDMO ANTÔNIO DELLA TOGNA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
Teoria Geral da Administração da FAE de Jahu

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1 7 8 4 / 8 1 -CTG- Aprovado em 11 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete à apreciação deste Conselho a indicação do Professor Edmo Antônio Della Togna para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Teoria Geral da Administração, do Departamento de Economia, Curso de administração de Empresas.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Prof. Edmo Antônio Della Togna é bacharel em Administração de Empresas, pela Faculdade de Administração de Empresas Riopretense, tendo concluído o curso em 1975. No histórico escolar consta o estudo da disciplina para a qual está sendo indicado por 3 semestres letivos. Apresenta certificados de realização de cursos de curta duração. Não apresenta certificados relativos a cursos de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento. Não exerceu anteriormente o magistério da disciplina nem publicou trabalhos sobre a especialidade. Não atende, portanto, aos requisitos da Deliberação-CEE nº 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Nega-se acolhimento à indicação do Prof. Edmo Antônio Della Togna para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Teoria Geral da Administração do Departamento de Economia, Curso de Administração de Empresas, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, por não atender aos requisitos da Deliberação-CEE nº 5/80.

São Paulo, 29 de setembro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho  
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.10.81

a)Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em exercício